

**EXECUTIVO****GABINETE DO GOVERNADOR****L E I Nº 8.607, DE 22 DE MARÇO DE 2018**

DECLARA E RECONHECE COMO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA O ESTADO DO PARÁ, A ASSOCIAÇÃO AGROEXTRATIVISTA DOS RIBEIRINHOS DO MARAJÓ - ASGRORIMA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Agroextrativista dos Ribeirinhos do Marajó - ASGRORIMA, CNPJ nº 11.735.424/0001-10, fundada em 2010, situada na Rua Princesa Isabel, nº 150, Bairro Centro, CEP 68.490-970, Melgaço/PA.

Art. 2º À Associação Agroextrativista dos Ribeirinhos do Marajó - ASGRORIMA, ficam asseguradas todas as vantagens, prerrogativas, isenções e outros benefícios da legislação vigente.

Art. 3º Os direitos assegurados à Associação Agroextrativista dos Ribeirinhos do Marajó - ASGRORIMA, neste diploma legal, serão mantidos enquanto perdurarem as atividades constantes em seu estatuto social.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 22 de março de 2018.

**SIMÃO JATENE**

Governador do Estado

**L E I Nº 8.608, DE 22 DE MARÇO DE 2018**

DECLARA E RECONHECE COMO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA O ESTADO DO PARÁ, A ASSOCIAÇÃO SOLIDÁRIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Solidária de Desenvolvimento Urbano e Rural, denominada pela sigla ASDUR, com sede no Município de Eldorado dos Carajás/PA.

Parágrafo único. A entidade de que trata este artigo atende a todas as exigências legais e gozará de todos os benefícios concedidos pela legislação vigente às entidades consideradas de utilidade pública.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 22 de março de 2018.

**SIMÃO JATENE**

Governador do Estado

**D E C R E T O Nº 2.014, DE 21 DE MARÇO DE 2018**

Dispõe, nos termos da Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017, e do Convênio ICMS 190, de 5 de dezembro de 2017, sobre a remissão e a anistia de créditos tributários, constituídos ou não, e sobre a reinstauração das isenções, dos incentivos e dos benefícios fiscais ou financeiros-fiscais instituídos, por legislação estadual publicada até o dia 8 de agosto de 2017, em desacordo com o disposto na alínea "g" do inciso XII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e considerando as disposições constantes da Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017, e do Convênio ICMS 190, de 5 de dezembro de 2017,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Este Decreto dispõe, nos termos da Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017, e do Convênio ICMS 190, de 5 de dezembro de 2017, sobre a remissão e a anistia de créditos tributários, constituídos ou não, e sobre a reinstauração das isenções, dos incentivos e dos benefícios fiscais ou financeiros-fiscais instituídos, por legislação estadual publicada até o dia 8 de agosto de 2017, em desacordo com o disposto na alínea "g" do inciso XII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal.

Art. 2º Em cumprimento ao disposto no inciso I do *caput* do art. 3º da Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017, e no inciso I do *caput* da cláusula segunda do Convênio ICMS 190, de 15 de dezembro de 2017, os atos normativos, vigentes e não vigentes, relativos às isenções, aos incentivos e aos benefícios fiscais ou financeiros-fiscais, publicados no Diário Oficial do Estado do Pará, até 8 de agosto de 2017, constam do Anexo Único, Apêndice I e II, deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO, 21 de março de 2018.

**SIMÃO JATENE**

Governador do Estado

**ANEXO ÚNICO**

Relação dos atos normativos, vigentes e não vigentes, relativos às isenções, aos incentivos e aos benefícios fiscais ou financeiros-fiscais de que trata o inciso I do *caput* do art. 3º da Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017, e o inciso I do *caput* da cláusula segunda do Convênio ICMS 190, de 15 de dezembro de 2017

**APÊNDICE I - ATOS NORMATIVOS VIGENTES EM 8 DE AGOSTO DE 2017**

UNIDADE FEDERADA (1): PARÁ				DISPOSITIVO ESPECÍFICO (6)	DATA DA PUBLICAÇÃO NO DOE (7)	TERMO INICIAL (8)	OBSERVAÇÕES (9)
ITEM (2)	ATOS (3)	NÚMERO (4)	EMENTA OU ASSUNTO (5)				
1	EMENDA CONSTITUCIONAL DO ESTADO DO PARÁ	4, de 12/06/1996	Estende aos serviços, com exceção os de recepção livre e gratuita, e operações das empresas e emissoras de radiodifusão sonora e de sons e imagens, a imunidade prevista para livros, jornais, periódicos e o papel destinado à sua impressão, relativamente ao ICMS.	Constituição do Estado do Pará, art. 292, § 5º	19/06/1996	19/06/1996	São imunes à incidência do ICMS as prestações de serviços de comunicação nas modalidades de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita (incluídos no art. 155, § 2º, inciso X, alínea "d" da Constituição Federal de 1988, pela Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/2003).
2	LEI	8.502, de 13/06/2017	Dispõe sobre a implantação da Política de Incentivo ao Agronegócio no Estado do Pará.		14/06/2017	14/06/2017	
3	LEI	8.288, de 23/07/2015	Proíbe a cobrança do ICMS, nas contas de energia elétrica às Igrejas Evangélicas, Católicas e templos de qualquer culto.		31/08/2015	31/08/2015	Alterada pela Lei nº 8.386, de 13/09/2016.
4	LEI	7.776, de 23/12/2013	Institui o Programa Cheque Moradia, e dá outras providências (Programa Nossa Casa).	Art. 6º	26/12/2013	26/12/2013	
5	LEI	7.488, de 16/12/2010	Dispõe sobre o tratamento tributário dispensado às operações e prestações com minério de cobre e seus derivados.		20/12/2010	20/12/2010	Prazo: 15 anos. Prorrogável por igual período.
6	LEI	7.487, de 16/12/2010	Dispõe sobre o tratamento tributário dispensado às operações e prestações realizadas por usina siderúrgica localizada no Estado do Pará.		20/12/2010	20/12/2010	Início da implantação do empreendimento ocorra até 31/12/2010. Prazo: 15 anos. Prorrogável por igual período.
7	LEI	7.400, de 19/04/2010	Dispõe sobre o tratamento tributário dispensado às operações e prestações com mercadorias e bens produzidos por contribuintes que vierem a se instalar em Zonas de Processamento de Exportação - ZPE, localizadas no Estado do Pará.		22/04/2010	22/04/2010	Prazo: 20 anos. Prorrogável por igual período.
8	LEI	7.327, de 13/11/2009	Regulamenta o art. 284 da Constituição do Estado do Pará, alterado pela Emenda Constitucional nº 35/07, que estabelece a tarifa reduzida à metade nos transportes urbanos e nos transportes intermunicipais, terrestres ou aquaviários.	Art. 7º	17/11/2009	16/01/2010	
9	LEI	7.055, de 12/11/2007	Dispõe sobre a Política Estadual para o Desenvolvimento e Expansão da Apicultura e dá outras providências.	Art. 16	20/11/2007	20/11/2007	Tratamento tributário: RICMS-PA, art. 723 e Capítulo XXVII do Anexo I, arts. 183 e ss.
10	LEI	6.918, de 10/10/2006	Dispõe sobre a Política Estadual de Reciclagem de Materiais e dá outras providências.	Art. 3º	11/10/2006	11/10/2006	
11	LEI	6.915, de 03/10/2006	Dispõe sobre o tratamento tributário aplicável aos empreendimentos da agroindústria.		04/10/2006	04/10/2006	Alterada pela Lei nº 8.247, de 20/07/2015. Prazo: 15 anos, definido pela Comissão da Política de Incentivos no ato concessivo. Prorrogável, limitado ao total de 30 anos.
12	LEI	6.914, de 03/10/2006	Dispõe sobre o tratamento tributário aplicável aos empreendimentos da indústria da pecuária.		04/10/2006	04/10/2006	Alterada pela Lei nº 8.246, de 20/07/2015. Prazo: 15 anos, definido pela Comissão da Política de Incentivos no ato concessivo. Prorrogável, limitado ao total de 30 anos.